APARELHO TENS PARA FISIOTERAPIA E ELETROTERAPIA - 4 CANAIS e EQUIPAMENTO ELETROMÉDIO DE DIATERMIA, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, especificados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico n. 59/2017, que integram esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

Vigência: 24/10/2017 à 23/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora do Departamento

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 89/2017

CIA 0133163-06.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/2017- CIA 0045285-43.2017.8.11.0000.**
EMPRESA: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI.
CNPJ N. 07.590.023/0001-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura aquisição de materiais permanentes: **APARELHO DE FOTOTERAPIA POR LASER E LED, APARELHO DE PRESSÃO VELCRO** e **KIT HALTERES COM TORRE SUPORTE**, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, especificados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico n. 59/2017, que integram esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

Vigência: 24/10/2017 à 23/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ADESÃO A OUTROS ÓRGÃOS N. 17/2017 - CIA 0075770-26.2017.8.11.0000

EXTRATO DE ADESÃO À ARP 10/2016 - DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2016 - EXÉRCITO BRASILEIRO (PROCESSO N. 64535.159783/2016-57)

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem tornar pública a Adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 10/2016, Ata de Registro de Preços n. 10/2016, lançado pelo Exército Brasileiro, o qual objetiva aquisição de serviços de suporte técnico, manutenção, sustentação e evolução das soluções Business Intelligence, para uso neste Poder Judiciário Estadual. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso adquirirá da Empresa Inteligência de Negócios, Sistema e Informática - CNPJ 06.984.836/0001-54, detentora da Ata de Registro de Preços n. 10/2016, aderida por meio do procedimento acima mencionado, totalizando o valor de R$ 4.384.733,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais). O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se nos autos, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e, ainda, pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

Cuiabá, 11 de dezembro de 2017.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 128/2017
CIA 0138908-64.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2017- CIA 0033482-63.2017.8.11.0000.**
EMPRESA: PRISMA PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ N. 10.426.091/0001-85
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente: almofada para carimbo, cadeado, caneta esferográfica cor azul, capa plástica PP, CD, clips n. 01, clips n. 02, clips n. 03, clips n. 06, corda trançada de fibra, DVD, envelope plástico 15 micras, etiqueta auto- adesiva 06/ folha, etiqueta auto- adesiva 10/ folha, etiqueta auto- adesiva 14/ folha, etiqueta auto- adesiva 80/ folha, fita adesiva cor verde, fita adesiva cor vermelha, fita adesiva PVC marrom, fita adesiva PVC transparente, fita adesiva crepe, fita adesiva dupla face, fone de ouvido, grampo flexível, grampo galvanizado, organizador de mesa, pen drive 16 GB., pen drive 32 GB., plástico bolha, régua, super cola, tesoura, tinta para carimbo cor azul, pasta com elástico, pasta de papelão, papel A4, pasta tipo caneleta, quadro branco, especificado(s) no Anexo I do Termo de Referência, **ANEXO I** do edital de Pregão Eletrônico nº 43/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Vigência: 13/11/2017 à 12/11/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora do Departamento

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - Primeira Vara Cível - EDITAL - PRAZO 10 DIAS. Dados do Processo: Processo: 1006-41.2011.811.0045. Código: 40701. Vlr Causa: 2.458,73. Tipo: Cível. Espécie: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. Polo Ativo: EBTE-EMPRESA BRASILEIRA DE TRASMISSÃO DE ENERGIA S/A. Polo Passivo: PAULO ROBERTO DE DAVID e MARLENE MONTAGNER DE DAVID. Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): TERCEIROS E INTERESSADOS (Intimando(a)), brasileiro(a), Bairro: Centro, Cidade: -MT. Finalidade: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS os termos da sentença de fls. 262/268 conforme abaixo transcrito, proferida nos autos, em epígrafe, que INSTUI A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA sobre a área de 1,8275 ha do imóvel registrado sob a matrícula nº1.883; e 1,8259 ha do imóvel registrado sob a matrícula nº 1.888, ambas do CRI de Lucas do Rio Verde-MT. Despacho/ Decisão: Vistos etc.1. Trata-se de "Ação de Constituição de Servidão Administrativa com Pedido de Liminar de Imissão de Posse" proposta por EBTE - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A em face de PAULO ROBERTO DE DAVID e MARLENE MONTAGNER DAVID, com base no art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e Resolução nº 2.044, de 11 de agosto de 2009 da ANEEL.Alega a requerente, em síntese, que recebeu da Agência Reguladora ANEEL, por meio da Resolução Autorizativa nº 2.044, de 11.08.2009, poderes para praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso irrestrito à área da servidão constituída. Diz, ainda, que após todos os estudos técnicos, se verificou a necessidade de instalação da rede de energia em parte do imóvel de propriedade dos requeridos.Aduz que os requeridos estão obstando a sua entrada na propriedade rural para a realização de trabalhos preliminares de topografia, geologia, definição do traçado da estrada de acesso à faixa da linha e da própria implementação das obras da linha de transmissão de energia.Pela constituição da servidão administrativa de 1,8275 há do imóvel registrado sob a matricula nº. 1.883, e 1,8259 há do imóvel registrado sob a matricula nº. 1.888, oferece aos requeridos uma indenização no valor de R$ 2.458,73 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos). Requer a concessão de liminar para fins da imissão provisória na posse da referida área, e, ao final, a imissão definitiva.Com a inicial vieram os documentos de f. 26/99. Fora proferida decisão inicial às f. 100/103, com o deferimento da liminar postulada, mediante o depósito prévio do valor de R$ 11.177,09 (onze mil cento e setenta e sete reais e nove centavos).

visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 59/2017, que integram esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.
Vigência: 24/10/2017 à 23/10/2018.
Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.
Cuiabá, 11 de dezembro de 2017.
BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora do Departamento

ADESÃO A OUTROS ÓRGÃOS N. 17/2017 – CIA 0075770-26.2017.8.11.0000
EXTRATO DE ADESÃO À ARP 10/2016 - DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2016 – EXÉRCITO BRASILEIRO (PROCESSO N. 64535.159783/2016-57)
O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem tornar pública a Adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 10/2016, Ata de Registro de Preços n. 10/2016, lançado pelo Exército Brasileiro, o qual objetiva aquisição de serviços de suporte técnico, manutenção, sustentação e evolução das soluções Business Intelligence, para uso neste Poder Judiciário Estadual. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso adquirirá da Empresa Inteligência de Negócios, Sistema e Informática – CNPJ 06.984.836/0001-54, detentora da Ata de Registro de Preços n. 10/2016, aderida por meio do procedimento acima mencionado, totalizando o valor de R$ 4.384.733,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais). O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se nos autos, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e, ainda, pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013).
Cuiabá, 11 de dezembro de 2017.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 128/2017
CIA 0138908-64.2017.8.11.0000
O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2017– CIA 0033482-63.2017.8.11.0000.
EMPRESA: PRISMA PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ N. 10.426.091/0001-85
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente: almofada para carimbo, cadeado, caneta esferográfica cor azul, capa plástica PP, CD, clips n. 01, clips n. 02, clips n. 03, clips n. 06, corda trançada de fibra, DVD, envelope plástico 15 micras, etiqueta auto- adesiva 06/ folha, etiqueta auto- adesiva 10/ folha, etiqueta auto- adesiva 14/ folha, etiqueta auto- adesiva 80/ folha, fita adesiva cor verde, fita adesiva cor vermelha, fita adesiva PVC marrom, fita adesiva PVC transparente, fita adesiva crepe, fita adesiva dupla face, fone de ouvido, grampo flexível, grampo galvanizado, organizador de mesa, pen drive 16 GB., pen drive 32 GB., plástico bolha, régua, super cola, tesoura, tinta para carimbo cor azul, pasta com elástico, pasta de papelão, papel A4, pasta tipo caneleta, quadro branco, especificado(s) no Anexo I do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 43/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 13/11/2017 à 12/11/2018.
Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.
Cuiabá, 11 de dezembro de 2017.
BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora do Departamento

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Acórdão

ACÓRDÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2017.
DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO, DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 977/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 977/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - CARLA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL.
Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE DE DROGA PARA USO PESSOAL – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06 – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA – ARTIGO 1º, III DA CF/88 - INOCORRÊNCIA – INVIABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Consoante entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, a pequena quantidade da droga não retira a potencialidade lesiva da conduta prevista no art. 28, da lei nº 11.343/2006.
Não ocorre a violação ao princípio da dignidade humana a tentativa de implantar o controle do uso de drogas ilícitas, até mesmo como medida de saúde pública.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 989/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 989/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - IZIS ARIEL SOUZA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL.
Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE DE DROGA PARA USO PESSOAL – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06 – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA – ARTIGO 1º, III DA CF/88 - INOCORRÊNCIA – INVIABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Consoante entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, a pequena quantidade da droga não retira a potencialidade lesiva da conduta prevista no art. 28, da lei nº 11.343/2006.
Não ocorre a violação ao princípio da dignidade humana a tentativa de implantar o controle do uso de drogas ilícitas, até mesmo como medida de saúde pública.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1135/2017 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 1135/2017, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - LIDERSON MARINHO DA SILVA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
Decisão: Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL.
Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE DE DROGA PARA USO PESSOAL – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06 – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA – ARTIGO 1º, III DA CF/88 - INOCORRÊNCIA – INVIABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Consoante entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, a pequena quantidade da droga não retira a potencialidade lesiva da conduta prevista no art. 28, da lei nº 11.343/2006.
Não ocorre a violação ao princípio da dignidade humana a tentativa de implantar o controle do uso de drogas ilícitas, até mesmo como medida de saúde pública.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1137/2017 - Classe: I-2 JUIZADO